

Estado de São Paulo

Of._____

AUTOGRAFO DE LEI N3 686 Projeto de Lei nº 6-65

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º) - Acrescente-se ao artigo 1º da lei nº 765, de 6 de novembro de 1964, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"Parágrafo 4º)- O adicional de que trata a presente lei é extensivo aos aposentados que exerceram o cargo anteriormente em caráter efetivo".

Artº 2º)- Para atender às despesas de execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 3.273.800(treis milhões, duzentos e setenta e três mil
e oitocentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecada
ção a se verificar no corrente exercício.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 1965.

ANTHERO BOLLER DE SOUZA

Presidente



Estado de São Paulo

Of.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 6-65.

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Arto lo): Acrescente-se ao artigo lo da lei no 765, de 6 de novembro de 1.964, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§ 4º)-0 adicional de que trata a presente lei é extensivo aos aposentados que exerceram o cargo anteriormente em cará-- ter efetivo".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassunya, 27)da abril 1965

Orlando Bortolini

Aprovada em 1.ª discussão. 10 a una Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 8 de 9 de 1965

Redução, provi den permer. Enla das Enseces da C. M. de Pirassmunga 27 de 4 de 1965 Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e A Comissão de Firanças, Orçamento e Rayoura, para day mareser. Sala dia Sessies, da C. M. de Pirassmunga, 27de 4 de 1965

Adiada a dinumas a jedido do guitor Jela renoes 31/8/65

Aprovada em 2.º discussão. Á redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, & de 9 de 19. Pirassununga,



Estado de São Paulo

Of._____

PROJETO DE LEI nº 6-65

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º): Acrescente-se ao artigo 1º da 1ei nº 765, de 6 de novembro de 1.964, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

" $$4^{\circ}$)-O adicional de que trata a presente lei é extensivo aos aposentados que exerceram o cargo anteriormente em caráter efetivo".

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununte, 27 de abril 1965

Orlando Bortolini



Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER Nº

Da Comissão de Justiça

Projeto de Lei nº 6/65, de autoria de nobre vereador ORLANDO BORTOLINI objetivando estender aos funcionários a posentados da Prefeitura, o adicional - criado pela lei nº765, de 6 de novembro de 1964.

A despeite de haver êste legislativo elabora de e aprovado e projeto que se converteu na lei nº 765, sancionada - pelo sr. Prefeito Municipal, em 6 de novembro de 1964, pela qual foi concedido adicional por tempo de serviço aos funcionários da municipalidade, bem como o que se converteu na lei nº 764, sancionada na - mesma data, concedendo salário família, temos que o projeto era em exame, de autoria do nobre vereador Orlando Bortolini é inconstitucio nal, como inconstitucional é a lei 765.

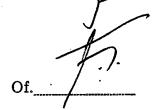
E a inconstitucionalidade do projeto 6/65 resulta de se pretender legislar sôbre matéira de competência exclusiva do executivo (art. 67, § 2º, da Constituição Federal, art. 39, da Lei Orgânica dos Municipios).

Muite embora, possa se entender que a incens titucionalidade da lei nº 745, desapareceu à vista de sua sanção pelo sr. Prefeito, existem penderáveis epiniões em contrário, pois:

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade
"do Executivo para êsses projetos, votar e
"aprovar lei sôbre tais matérias (lei orça"mentária; criação de cargos em serviços já
"existentes e aumento de vencimentos dos
"funcionários), caberá ao Prefeito vetá-las
"por inconstitucional. Sancionada e promul"gada que sejam, nem por isso se nos afigura
"que convalesçam do vício inicial, por"que o Executivo não pode renunciar às prer-



Estado de São Paulo



cont.

"rogativas constitucionais, inerentes às "suas funções, como não pode delegá-las ou
"aquiescer em que o Legislativo as exerça".

Todavia, segundo assevera Hely Lopes Meireles, autor do ensinamento acima, os Tribunais têm hesitado sóbre o assunto, ora afirmando a inconstitucionalidade dêsses diplomas, ora validando sua eficácia.

A mais alta côrte de Justiça dêste Estado, em Tribunal Pleno, no agravo de petição nº lol.000, de Campinas, em que figurou, como agravada, a Municipalidade campineira, assim de cidiu:

"A promulgação da lei e a ausência de veto go
"vernamental, embora tornem o ato legislativo
"materialmente perfeito, não o fazem válido e
"eficaz se o trâmites ordenados pela Constitu
"ição não foram observados. O legislador cons
"titucional impôs a iniciativa do Executivo "para as leis de aumento de vencimentos do fun
"cionalismo público, objetivando, assim, a im"pedir surtos demagógicos. A inobservância des
"sa regra não fica sanada com a ausência do ve
to. O prefeito que aprova um ato, em que lhe
"foi usurpada atibuição privativa, consentiu em
"ver-se usurpado dessa atribuição, ocorrendo,
"assim uma delegação de atribuições, o que é "profbido pelo art. 36, § 2º da Constituição".

Assim, desaconselhável é a Câmara reincidir em êrro dessa natureza, a despeito da louvável intenção que cerca o - projeto em estudo, como a que ditou o projeto original, convertido na lei 765.

É uma temeridade, emendar-se uma lei inconstitucional, embora já em vigor, com outra, também, absolutamente inconstitucional. Nem se argumente de que a concessão de vantagens pecuniárias, como é típica a do adicional por tempo de serviço, independe da iniciativa do Executivo. É claro, de meridiano entendimento, que se essas vantagens se constituem em acessórios do vencimento e a ês te se integram, seu roteiro, sua iniciativa, é aquela ditada pela -



Estado de São Paulo

de São Yaulo

cont.

Constituição e pela Lei Orgânica dos Municipios. É regra primá ria em Direito que o acessério se integra e segue a sorte do principal.

Assim, por inconstitucional, deve o projeto ser rejeitado.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1965.

Mexica & de Saus

M. gia.

a. of no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º266/65.

Pirassununga, 8 de Junho de 1965.-

Senhor Presidente:-

Com o presente, devolvo a êsse Legislativo os projétos de lei nº 5/65 e 6/65, remetidos por V. Excia, a fim de que o Executivo manifeste seu ponto de vista, por se tratar de matéria que acarreta des pesas.

F acrescento: além das razões de ordem cons titucional em que se ampara o parecer da Comissão de Justiça dessa Augusta Casa, o Executivo não encon tra, no momento, possibilidades financeiras para en frentar as consequencias advindas da aprovação dos oprojetos em epigrafe, já que a situação economico-mômetária da Prefeitura é de dificuldade.

Atenciosas Saudações.

Ao Exmº Sr.

Vereador ANTHERO BOLLER DE SOUZA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Tipal of horizontal and horizontal a



Estado de São Paulo

Of._______

Projeto de Lei nº 6-65(0.Bortolini).

Ao ver. MESSIAS XAVIER DE SOUZA p/ Relatar.

Piras. 28-4-1965.

lose Francisco Ribeiro Pres. da Com. Justiça.



Estado de São Paulo

EMENDA nº

Ao projeto de lei nº 6/65

Acrescente-se ao projeto mais um artigo, que será o 2º, passando o artigo 2º a ser artigo 3º, com a seguinte redação:

"Artº 2º)- Para atender às despesas de execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$. 3.273.800 (treis milhoes, duzentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício".

Sala das ses Ges, 8 setembro 1965

Arrade to play 65